PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 03 de Abril de 2025

Of. 171/2025.

Ref.: Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2025

Senhor Presidente e demais edis.

Temos a honra de encaminhar em anexo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2025 de 03 de Abril de 2025, que ***"ALTERA O ARTIGO 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, PARA REDEFINIR OS PRAZOS DE ENVIO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL".***

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

Protocolo 03/04/25 15:45hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carr...
...ora da Presidencia

A SUA EXCELÊNCIA,
SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo aperfeiçoar a organização dos prazos de remessa das leis orçamentárias municipais ao Poder Legislativo, de forma a garantir maior coerência no processo de planejamento público.

Atualmente, a Lei Orgânica do Município estabelece os prazos de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). No entanto, no primeiro exercício do mandato do Prefeito, verifica-se uma inversão lógica entre esses instrumentos.

Conforme a redação vigente, o projeto de lei da LDO deve ser enviado até 30 de abril, ao passo que o PPA, que serve de base para a formulação da LDO, somente é encaminhado até 15 de agosto do mesmo ano. Tal ordenamento compromete a consistência técnica da LDO, que, nesse cenário, seria elaborada sem respaldo nas diretrizes estratégicas do plano plurianual.

Por essa razão, propõe-se a alteração do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Igarapava, para permitir que, no primeiro ano do mandato, os projetos da LDO e do PPA sejam remetidos conjuntamente até o dia 15 de agosto. Essa medida assegura maior integração entre os instrumentos de planejamento e obedece aos princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, temos a honra de encaminhar a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica a esta Casa de Leis para que, dele conhecendo, promovam sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 03 de Abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Prefeitura Municipal de Igarapava

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

"ALTERA O ARTIGO 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, PARA REDEFINIR OS PRAZOS DE ENVIO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP, APROVA O SEGUINTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1. O artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Igarapava, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 122. O Prefeito enviará à Câmara Municipal:*
> *I - até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal eleito, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual;*
> *II - até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;*
> *III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.*
>
> ***Parágrafo Único:*** *Excepcionalmente no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias poderá ser encaminhado até 15 de agosto, conjuntamente com o projeto de lei do plano plurianual*

Art. 2. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos três de abril de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

§1° O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, D.O.M. 19 de dezembro de 2023)

§2° A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, D.O.M. 19 de dezembro de 2023)

~~**Art. 122.** O Prefeito enviará à Câmara, até o dia 30 de setembro, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2014).~~

~~**§1º**. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor~~. (Dispositivo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, D.O.M. 19 de dezembro de 2023)

~~**§2º**. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.~~ (Dispositivo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, D.O.M. 19 de dezembro de 2023)

Art. 122. O Prefeito enviará à Câmara Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, D.O.M. 19 de dezembro de 2023)

I – até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal eleito, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual;

II – até 30 de abril, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

III – até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.